



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 29 de julho de 2024.

Ofício nº 7631/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 807/2024 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 807/2024 – GP, de 2 de julho de 2024, dessa Casa de Leis, o qual encaminha o Memorando 1DOC nº 3.701/2024 – Comissões Permanentes, subscrito pela Relatora da Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia, Meio Ambiente e Segurança Pública, Vereadora Anice Gazzaoui, acerca do Projeto de Lei nº 47/2024, que “Altera a denominação da Rua Itaboraí, no Bairro Cataratas, para Rua João Bartnik”, de autoria do Vereador Dr. Freitas, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 39423, de 18 de julho de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza - **Secretário Municipal de Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPC / DIOS / DVPSU - DIVISAO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANOS	Data: 18/07/2024
Destinatário:	SMPC / DIOS / DVPSU - DIVISAO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANOS; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 39423/2024
Assunto:	R: R: OFÍCIO Nº 807/2024 – CÂMARA MUNICIPAL	

Prezados, conforme LEI Nº 2997/2004 que dispõe sobre normas para alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, informo que:

Para alteração da denominação conforme que preconiza o Art. 4 da referida lei, temos que: *"Art. 4º Para a alteração da denominação de via pública é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores e proprietários de quaisquer estabelecimentos comerciais, devidamente identificados."*

Deste modo, para devida anuência, é necessário documento assinado, contendo o nº da matrícula e ofício, bem como a inscrição imobiliária, junto com a assinatura de pelo menos 80% dos moradores conforme especifica acima.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JOÃO PAULO VIEIRA

Andrey Bachixta Dias - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

Marduc Antipas Gonçalves Rodrigues - **Diretor de Uso e Ocupação do Solo**

LEI Nº 2997, DATA: 06 de dezembro de 2004.



DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

IV - quando for para homenagear pessoa falecida, que seja reconhecida por ter prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade, devendo constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência.

a) poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou pseudônimo.

b) a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

Art. 2º Para a escolha da nova denominação deverão, ainda, ser observados os seguintes critérios:

I - É vedada a utilização de nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia;

II - As denominações originárias de vocábulos da língua portuguesa serão grafados com

observância das normas ortográficas em vigor, extensivas aos nomes personativos, aos topônimos, aos nomes comuns e aos vocábulos aportuguesados;

III - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - No caso da exceção disposta no inciso III deste artigo, serão grafadas na forma vernacular de origem as denominações provenientes de vocábulos estrangeiros, quer personativos, quer topônimos, excetuados os que a tradição brasileira tem preferido aportuguesar.

Art. 3º Observadas as condições dos artigos anteriores, a seleção de próprios, vias e logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade e moradores da referida via, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 4º Para a alteração da denominação de via pública é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores e proprietários de quaisquer estabelecimentos comerciais, devidamente identificados.

Parágrafo Único - A anuência de que trata o caput deste artigo será apenas dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais da via pública que se pretende a alteração.

Art. 5º Quando for modificada a denominação de um logradouro público, a substituição da denominação só será trinta dias após a publicação da Lei e com ampla divulgação aos munícipes iguaçuenses.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese prevista no caput deverá constar da nova placa indicativa, juntamente com a nova denominação, o antigo nome do logradouro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **39.423/2024**

Assunto: **R: R: OFÍCIO Nº 807/2024 – CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4911ae65-cadc-4378-9606-6964651cf26d>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4911ae65-cadc-4378-9606-6964651cf26d

Hash do Documento

6AA1C9C942D108E40A255A1DF1A1C2EBA5A14622F1EBD104E4C43B18840C7F2A

Anexos

LEI-ORDINARIA-2997-2004-FOZ-DO-IGUACU-PR.pdf - **e4088dfa-5b79-4173-ac64-098a97941d5e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2024 é(são) :

JOÃO PAULO VIEIRA (Signatário) - CPF: ***51990652** em 18/07/2024 10:17:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 18/07/2024 10:37:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES (Signatário) - CPF: ***74991807** em 18/07/2024 12:25:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por JEAN
MAURO MIYAGAWA MEZOMO
DE SOUZA:00958518955
CPF: (00958518955)
Data: 29/07/2024 10:24



Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 29/07/2024 11:37



Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código f9e6147e-6655-45a9-96e6-7b38a0c9a54e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **7.631/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 807/2024 – CÂMARA MUNICIPAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f9e6147e-6655-45a9-96e6-7b38a0c9a54e>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f9e6147e-6655-45a9-96e6-7b38a0c9a54e

Hash do Documento

DD30D8758BFE7FEA85A87BBA4C5D2F74E8B0214BA2C16AAD02BB0093B0030B00

Anexos

OFÍCIO 807-2024.pdf - **1eb7d444-fba2-4963-ac2f-48e4b13d7db8**

MEMORANDO- COMISSÕES PERMANENTES.pdf - **5a6a649a-ad57-4d8f-8492-eb99746b697**

PL 47-2024.pdf - **6d33ba63-75b6-4c5e-88c9-75728a933f1d**

RESPOSTA OFÍCIO 807-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 39423-2024 - SMPC.pdf -

14d69af7-7d5a-4b6c-b075-21b8136992d7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 29/07/2024 10:24:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 29/07/2024 11:37:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

